



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

**DESPACHO N.º 317/2020**

**DECRETO N.º 11/2020, DE 06 DE DEZEMBRO – PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA – MEDIDAS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS CONCELHOS DE RISCO MODERADO**

Publicado o Decreto n.º 11/2020, de 06/12, diploma que regulamente a aplicação do estado de emergência, mais uma vez prorrogado, e atendendo a que o município de Benavente integra a lista dos concelhos de risco moderado, sujeito, em especial, às medidas consagradas nos seus artigos 32.º e 33.º e nos termos e para os efeitos do n.º 3 do seu artigo 15.º e do n.º 1 do seu artigo 32.º, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pelos citados normativos legais, após os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e da Guarda Nacional Republicana, determina que:

**1 – Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços podem, sem mais formalidades, retomar o horário de abertura que sempre praticaram, mesmo que anterior às 10h00m;**

**2 – Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem encerrar até às 23h, com as exceções previstas no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto n.º 11/2020.**

**3 – Nos termos conjugados do artigo 16.º e do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto n.º 11/2020, os estabelecimentos de restauração devem excluir o acesso de novos clientes a partir das 00h e encerram, impreterivelmente, às 01h.**

**4 – Nos termos conjugados do artigo 16.º e do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto n.º 11/2020, os estabelecimentos de restauração e similares, tais como cafés, snack-bars e pastelarias encerram até às 23h, podendo, contudo, e exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega do domicílio, diretamente ou através de intermediário, ou através do serviço de take-away, sem acesso de público ao interior do estabelecimento, funcionar até às 01h.**

**5 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados – cf. n.º 1 do artigo 18.º do Decreto n.º 11/2020.**

**6 – Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h – cf. n.º 2 do mesmo artigo 18.º.**

**7 – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se os espaços exteriores dos**



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito – cf. n.º 3 do mesmo artigo 18.º.

**8 – Após as 20h, a exceção prevista na parte final do número anterior admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.**

**9 – Nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma legal, os bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e/ou com espaço de dança permanecem encerrados, podendo funcionar com sujeição às regras estabelecidas para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva CAE, desde que cumpram os demais normativos previstos no mesmo preceito legal, pelo que têm que encerrar, impreterivelmente, até às 23h.**

**10 – Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em numero superior a 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar - cf. n.º 1 do artigo 33.º.**

**10.1. São exceções – cf. n.º 2 do artigo 33.º:**

- as cerimónias religiosas,
- eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida a aglomeração de mais de 50 pessoas (exceto os eventos agendados até dia 14/10/2020) e
- eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para os efeitos (salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos de feiras comerciais e espaços ao ar livre).

**11 – A realização de feiras e mercados de levante em todo o concelho podem realizar-se nos termos do artigo 24.º do mesmo Decreto, com a adoção e operacionalização dos respetivos planos de contingência e desde que sejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente, em respeito das normas legais de ocupação, permanência e distanciamento físico em locais abertos ao público, da implementação das necessárias medidas de higiene e de limpeza e de higienização dos recintos – obrigatoriedade de higienização das mãos e etiqueta respiratória, disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos, na instalações sanitárias, quando existentes e respetiva disponibilização por parte de feirantes e comerciantes, etc. –, da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e dos clientes e das medidas de acesso e circulação.**

**12 – O antes determinado não prejudica a possibilidade de, por decisão do presidente da Câmara Municipal e mediante parecer da Autoridade Local de Saúde e da Guarda Nacional Republicana, em casos devidamente justificados em face da evolução**



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

desfavorável da situação epidemiológica no concelho, poderem ser fixados, em concreto, outros horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos.

**13** – O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicitação.

Publicite-se.

Benavente, 09 de dezembro de 2020

O presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho